



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E DESENVOLVIMENTO REGIONAL - COMUNDER**

**PARECER**

**Projeto de Lei n° 204/2020**

**Autor: Deputado Felipe Souza**

**Relator: Deputado Carlinhos Bessa.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade dos municípios que receberem recursos financeiros para enfrentamento da pandemia do Covid-19 a prestarem contas na forma que especifica.**

**I- Relatório:**

Submete-se a apreciação desta Comissão de Assuntos Municipais e Desenvolvimento Regional o Projeto de Lei nº 204/2020, do Excelentíssimo Deputado Felipe Souza que “**Dispõe sobre a obrigatoriedade dos municípios que receberem recursos financeiros para enfrentamento da pandemia do Covid-19 a prestarem contas na forma que específica**”.

No prazo regimental foi apresentado **Parecer Favorável** pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR.

Passo a emitir Parecer criando juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao duto Plenário deste Poder, para acompanhar o Parecer deste Relator.

É o breve relatório.

Passo ao exame.





**PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E DESENVOLVIMENTO REGIONAL - COMUNDER**

## **II- Fundamentação**

O princípio da publicidade, bem como os outros princípios expressos na Constituição, traz a necessidade de transparência dos atos de gestão pública.

Segundo este princípio, todos os atos da administração pública devem ser públicos, ou seja, a administração pública deverá publicar os seus atos no Diário Oficial, para garantir a transparência e produzir seus efeitos jurídicos.

Desta forma, princípio da publicidade facilita o exercício do controle social da Administração Pública, abrangendo toda a atuação do Estado, bem como a conduta interna dos agentes públicos.

Portanto, a publicidade não é um requisito de forma de ato administrativo, mas sim requisito de eficácia e moralidade, visto que os atos irregulares não são válidos com a publicação, nem os regulares a dispensam quando a lei ou regulamento a exigem.

Sendo assim, é extremamente íntima a relação do princípio da publicidade com o princípio da moralidade. Pois, é preciso tornar público o que levou aos administradores praticarem determinado ato e estarão comprometendo a validade moral de tal prática, quando esses atos demonstrarem interesse particular, tendo como exemplo o enriquecimento ilícito e o prejuízo erário.

É notório que no direito público, o valor moral só terá força e relevância quando exposto à coletividade.

A aplicação do princípio da publicidade, resguardados o sigilo nos limites da lei, traz a efetivação da participação do cidadão dos atos praticados pelo poder público, estabelecendo, assim, uma relação de confiança e organização da Administração Pública, podendo esta se mostrar limpa e consciente diante da sociedade.





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E DESENVOLVIMENTO REGIONAL - COMUNDER**

A publicidade dos atos administrativos deve despertar no cidadão a noção de controle dos mesmos, habilitando-o para uma apropriação efetiva de direitos constitucionais.

Dessa forma, o princípio da publicidade deve ser compreendido muito além do dever de publicar os atos. O poder público deve ser transparente, a fim de tornar o seu conteúdo acessível a todos os cidadãos, já que publicar é tornar público, claro e comprehensível ao público, mas é claro que existem exceções para a publicidade, mas não se deve e não pode utilizar o sigilo como meio para cobrir atos inaceitáveis.

Portanto, é urgente e necessário que a transparência e a publicidade das ações municipais sejam disponibilizadas em *sites* próprios ou no portal da transparência e deixem de ser um assunto resguardado passando a ter a efetiva publicidade, principalmente em relação aos recursos recebidos, para o enfrentamento da Covid-19, conforme preconiza a Constituição Federal.

**III - Voto do Relator**

Desta forma, manifesto-me **FAVORAVEL** ao Projeto de Lei nº **204/2020** que “**Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Municípios que receberem recursos financeiros para enfrentamento da pandemia do Covid-19 a prestarem contas na forma que especifica**”.

**S.R. DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,**  
em Manaus, 16 de junho de 2020.

**Deputado Carlinhos Bessa - PV**

**RELATOR**

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque  
CEP 69.050-030 - Manaus

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - 017.727.132-95 EM 17/06/2020 12:29:08

[assembleiam](#) [www.aleam](#) ADJUTO RODRIGUES AFONSO - 018.820.902-68 EM 17/06/2020 14:41:56

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - 769.174.602-49 EM 17/06/2020 20:08:30

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 41484E4400044DEC . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - 017.727.132-95 EM 17/06/2020 12:29:08

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - 018.820.902-68 EM 17/06/2020 14:41:56

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - 769.174.602-49 EM 17/06/2020 20:08:30

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 41484E4400044DEC . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2020.10000.00000.9.013733  
Data 17/06/2020



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento N° 2020.10000.00000.9.013733**

**Origem**

---

**Unidade:** COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
**Enviado por:** MILENE OLIVEIRA DA SILVA  
**Data:** 18/06/2020

**Destino**

---

**Unidade:** GERENCIA DE APOIO AS COMISSÕES TÉCNICAS  
**Aos cuidados de:** MARLIAS TEOTONIO DA SILVA

**Despacho**

---

**Motivo:** DEVOLVER  
**Despacho:** PARECER PL 204 DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E DESENVOLVIMENTO REGIONAL.